

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000654/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057734/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.119031/2022-97
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.102090/2022-26
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

E

V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 02.041.460/0026-41, neste ato representado(a) por seu ;

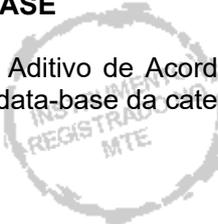
celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 01º de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações**, com abrangência territorial em **DF**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos empregados contratados em jornada de 08 (oito) horas diárias a partir de 01 de janeiro de 2023 será de **R\$ 1.345,36** (hum mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados ativos em 31/08/2022 serão reajustados em 3,0% (três por cento) a partir de 01/01/2023 e em 2,0% (dois por cento) a partir de 01/05/2023.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de liderança, tais como: CEO, Vice-Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador e Consultor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO 2023

A Empresa adiantará até 02/12/2022 o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro de 2023, com base no último salário.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022

A Empresa ajustará em 5% a parcela do salário nominal incidente no Programa de Participação de Resultados – PPR 2022, a ser pago em 30/04/2023, com exceção de cargos de liderança supracitados nesse ADITIVO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa irá reajustar para todos os seus empregados, a partir 01/01/2023, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, o valor fixo de 23 (vinte e três) tíquetes refeição/alimentação por mês, considerando sempre a jornada de 2ª a 6ª feira. O valor unitário do tíquete refeição/alimentação para empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias será de R\$ 41,24 (quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao benefício os empregados cuja licença por motivo de auxílio doença ocorrer na vigência do presente ADITIVO, por período de até 30 (trinta) dias e licença maternidade enquanto perdurar a licença. Para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido na vigência do referido do ADITIVO ao Acordo Coletivo será mantido o benefício por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – A Empresa descontará do empregado uma coparticipação mensal de 3% do valor do benefício recebido.

Parágrafo Terceiro – O regime de concessão do tíquete refeição/alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá Auxílio Creche mensal no valor de **R\$ 598,51** (Quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) à mãe/pai/filiação, por criança, a partir de 01/01/2023. O benefício será pago através de reembolso mediante comprovação, através da apresentação de recibo, da despesa de babá, creche ou afins, desde que regulares e registradas conforme legislação específica, assim como registro e prova de guarda legal por ato judicial, conforme regra a seguir:

	Mãe	Pai
Limite	Até 06 Anos	Até 03 Anos

Parágrafo Primeiro – A V.tal promoverá a extensão do auxílio e incentivo à adoção, fertilização e constituição da família pelo público LGBTQI+, destinando esse auxílio ao cuidador da criança, garantindo igualdade conforme tabela acima.

Parágrafo Segundo: Caso os responsáveis sejam empregados da EMPRESA, em qualquer uma de suas filiais e/ou EMPRESA do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro – O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, em todas as modalidades, será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor e o empregado com 5% (cinco por cento), que serão descontados pela Empresa sobre o valor total do benefício concedido a cada criança.

Parágrafo Quarto – Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao Auxílio Creche os empregados licenciados por motivo de doença e de acidente de trabalho por período de até 30 (trinta) dias e maternidade enquanto perdurar a licença. Para todos os outros casos, a concessão do benefício está condicionada a vigência do presente ADITIVO.

Parágrafo Quinto – As solicitações de reembolso feitas até dia 10 (dez) do mês e devidamente aprovadas serão processadas na folha de pagamento do mesmo mês. As solicitações de reembolso feitas e aprovadas após o dia 10 (dez) serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente à apresentação e aprovação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ABONO INDENIZATÓRIO

A Empresa pagará aos seus empregados ativos em 31/08/2022, a título de Abono Indenizatório em uma única parcela, o valor de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais), depositado na primeira janela da folha de pagamento, condicionado a aprovação da proposta em Assembleia em todos os estados. Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Único O pagamento dos empregados desligados ativos em 31.08.2022 será efetuado até o dia 31 de outubro 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A Empresa concederá um auxílio mensal a partir 01/01/2023 no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) aos empregados que tenham dependente especial, atestado por laudo médico e comprovado pela área médica da Empresa, sem limite de idade e não cumulativo com o auxílio creche. Entende-se por pessoa especial, aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único - Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE

O presente ADITIVO ao acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados em regime celetista da V.tal da Filial DF, em efetivo exercício em 01 de setembro de 2022, na base territorial do Sinttel – DF e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto para o Aprendiz e Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Manutenção de todas as demais cláusulas do atual Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que produza os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, sendo efetuado seu registro através do “SISTEMA MEDIADOR” no Ministério da Economia, Secretaria Especial da Previdência e Trabalho e protocolado na Superintendência/Gerência Regional do Trabalho, na forma do art. 614, da CLT.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelas Partes via plataforma DocuSign, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pela Decreto 3.996, de 31 de outubro de 2001, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam, reconhecem e declaram que os nomes, e-mails, números de documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas) correspondem aos signatários e respectivas testemunhas, concordando as Partes, portanto, com essa forma de assinatura do presente instrumento, que será válido para todos os fins e efeitos de direito.

**BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF**

**PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DEASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.